

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.062, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelece o inciso XIX do art. 44 do Estatuto da Ufersa; o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2021, contido no Processo 23091.006332/2021-40; a Portaria nº 1.048, d 31 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 1/2021, que tem por objeto a transferência dos sistemas SIG-UFRN, para a Concedente, conforme Plano de Trabalho aprovado, instruído no processo nº 23091.006332/2021-40. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2024NC000059 e obedece a seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor (R\$)
12.364.5013.20RK.0024/229708	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1000	42.000,00
TOTAL			42.000,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada através de parcela única. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a Ufersa pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à Ufersa, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 3º Cabe à Ufersa o monitoramento da execução desta descentralização. Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à Ufersa o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 4º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.048, de 31 de julho de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; resolve:

Nº 1.139 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação nº 323/2023 de 22/08/2023, publicado no DOU de 23/08/2023, referente ao Edital de Abertura nº 230/2023 de 30/06/2023, publicado no DOU de 03/07/2023, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 1.140 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação nº 331/2023 de 28/08/2023, publicado no DOU de 31/08/2023, referente ao Edital de Abertura nº 268/2023 de 14/07/2023, publicado no DOU de 17/07/2023, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

FRANCELI BRIZOLLA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial

